



Dissídio de empregados da Ebserh segue pendente e TST informa que empresa pretende buscar acordo

Acompanhada de comissão dos empregados da Ebserh, a Condsef/Fenadsef foi recebida em reunião na última sexta-feira, 04, no Tribunal Superior do Trabalho (TST) onde buscou informações sobre julgamento do dissídio coletivo ligado a índice de reajuste do ACT 2017/2018 da categoria.

O julgamento segue pendente e ainda não entrou em pauta nas audiências agendadas no calendário do Tribunal. De acordo com informações recebidas hoje, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), ligada ao Ministério do Planejamento, teria dito que a intenção é buscar um acordo com empregados de estatais com dissídio. Além

da Ebserh, outras empresas também estão com a mesma pendência.

A Ebserh havia se comprometido a apresentar ainda hoje índice das cláusulas financeiras para o ACT2018/2019. A Condsef/Fenadsef tentou contato com a empresa ao longo dessa sexta para saber a posição da empresa, mas foi informada de que somente na próxima semana os interlocutores da estatal devem dar retorno sobre pendências.

A categoria quer saber qual proposta a empresa tem para os empregados para saber se um acordo sem necessidade de dissídio poderá ser alcançado. Além do índice de reajuste do ACT 2017/2018 ainda está em andamento a negociação pa-

ra o ACT 2018/2019.

No TST os empregados da Ebserh solicitaram celeridade para a inclusão da pauta do julgamento do dissídio coletivo. A Condsef/Fenadsef e representantes dos trabalhadores voltam a reforçar o empenho para que as pendências do ACT 2017/2018 da Ebserh e das estatais da base da entidade sejam concluídas. As cobranças vão continuar.

A expectativa é de que na próxima semana a Ebserh se pronuncie sobre o assunto e uma proposta seja formalmente apresentada para que os empregados possam se pronunciar e tomar as providências necessárias na busca por seus direitos.

Fonte: Condsef



Informe Sindsep/MA referente a ações de FGTS

O Sindsep/MA através da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, vem informar, que tendo em vista diversas informações que tem circulado através das redes sociais, bem como do procedimento de alguns profissionais da advocacia, quanto à propositura de ações de FGTS, a entidade vem, em nota, apresentar as seguintes orientações:

1 – As ações de FGTS envolvendo servidores públicos federais estatutários, foram objeto de Recurso Repetitivo (no caso em questão, elegeram-se o Resp 1614874/SC, como paradigma), no Superior Tribunal de Justiça-STJ, tendo sido julgado improcedente, uma vez que o entendimento desta corte é no sentido de que o judiciário não pode substituir a Taxa Referencial (TR), enquanto índice oficial, pelo IPCA-E, uma vez que os índices foram fixados por lei;

2- A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a TR como índice de atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Em julgamento

de recurso especial repetitivo, o colegiado, de forma unânime, estabeleceu a tese de que “a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice”. A tese firmada orientará todos os processos com objeto semelhante que tramitam nas instâncias ordinárias, em todo o território nacional. De acordo com as informações do sistema de repetitivos do STJ, onde a controvérsia está cadastrada como Tema 731, mais de 409 mil ações aguardavam a conclusão desse julgamento.

3- Cabe esclarecer que as diversas ações coletivas propostas em todo o país, as quais requerem a correção de FGTS para os trabalhadores que possuem contas vinculadas desde o ano de 1999, pleiteando a condenação da Caixa Econômica Federal – administradora do FGTS à aplicação de índice que reponha perdas inflacionárias (INPC e IPCA-E), distinto do utilizado, terão seu julgamento pautado pelo Recurso Repetitivo julgado, ou seja, terão como deci-

são final a improcedência dos pedidos. Em dezembro de 1990, houve a edição da Lei 8.112/90, a qual instituiu o Regime Único para os servidores públicos federais, alterando o regime celetista para o regime estatutário, quando, portanto, os servidores públicos deixaram de verter contribuições ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, o que torna a tese inaplicável aos servidores públicos federais;

4- Por esse motivo, alerta a assessoria jurídica desta entidade que o ajuizamento de ações novas que tenham por objeto o FGTS, para servidores estatutários, são infundadas e submetem os autores aos riscos da sucumbência e pagamento de custas processuais, tendo em vista as modificações em vigor do Novo Código de Processo Civil Pátrio. A contratação de advogados para o ajuizamento destas ações é ato de livre e integral responsabilidade do servidor, o que o sujeita exclusivamente aos encargos mencionados, sem qualquer concordância da assessoria jurídica desta entidade.